CONTRATO Nº 061/2023

Ref. ao Processo Administrativo nº 061/2023.
Pregão Eletrônico nº 023/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **B M ROCHA SOUSA NEUROLOGIA LTDA,** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. MANOEL BERNARDO LEAL** do outro lado a empresa **B M ROCHA SOUSA NEUROLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 32.603.393/0001-14, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1032, Centro, Picos – PI, representado neste ato por seu proprietário Bárbara Márcia Rocha, inscrita no CPF de nº 008.094.813-83, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **023/2023**, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Cláusula seguinte, através do Pregão Eletrônico n° **023/2023**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Pregoeiro Oficial, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGIA,** devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme anexos I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o **VALOR GLOBAL** de R$ 129.500,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Quinhentos reais), divididos no **LOTE I** – consulta com médico neurologista, no valor de R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais) e **LOTE II** – eletroencefalograma com fotoestimação e hiperventilação, no valor de R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), que será repassado para a CONTRATADA de acordo com a necessidade do município, conforme o que estar estabelecidas no Anexo I do Edital.

3.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos pagos com recursos próprios do município/ FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS, e outros recursos de transferências, num valor máximo estimado conforme termo de referência anexo I deste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 11 do edital.
4.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no inciso 2.1 do item 2 do Edital.
4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
4.4. O período de vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogáveis por igual período de acordo com a necessidade, contatos a partir da data de emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. No interesse na Administração da CONTRATANTE cumprir o objeto deste CONTRATO, poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Pregão será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Nova do Piauí-PI, 05 de maio de 2023.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
Contratante

Bárbara Mônica Rocha Sousa
B M ROCHA SOUSA NEUROLOGIA LTDA
32.603.393/0001-14
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Anderson de Carvalho

CPF: 050.185.423-14

NOME: Maylson Araújo Lima

CPF: 064 250 133-54